



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 273, DE 14 DE AGOSTO 2025

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município de Nova Redenção - Bahia e dá outras providências”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA REDENÇÃO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Ademar Martins De Oliveira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM. Nova Redenção-BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA M. NOVA REDENÇÃO - BA - Avenida Nascer Do Sol, Centro, Nova Redenção-Ba. Cep: 46835-000 - (75)3345-2390 | (75)3345-2125



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 273, DE 14 DE AGOSTO 2025

2

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município de Nova Redenção - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veicula oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

§1º Excluem da responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito, aquelas levadas por motoristas funcionários públicos, originárias de defeitos veiculares e/ou sobre documentação do veículo, de responsabilidade da Administração Municipal de Nova Redenção - Bahia.

§2º Nos casos em que não for possível identificar o condutor que deu origem a autuação/multa de trânsito, a responsabilidade será imputada ao Chefe de Transporte da Respectiva Secretaria, ou ao próprio Secretário, caso não exista chefe de transporte na Secretaria em questão.

§3º Todos os dispositivos na presente lei serão aplicados àqueles que constam no §2º.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito autuador ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia do





pagamento devidamente autenticado à Secretaria de Administração para a devida baixa do pagamento.

§1º Indeferido o recurso apresentado à Junta de Recursos de Trânsito competente, o motorista infrator deverá promover, imediatamente, o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Administração.

§2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade, podendo ser tomadas medidas administrativas e/ou judiciais necessárias.

Art. 3º - Caso a Comissão de Inquérito Administrativo, criada e regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo determinado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da respectiva multa e, encaminhará solicitação ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

§1º O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

§2º No mesmo prazo previsto no art. 3º, poderá o servidor protocolar requerimento no sentido de parcelar o pagamento do valor da multa.

§3º O parcelamento mencionado no parágrafo anterior constitui direito do servidor que formalizar o requerimento no prazo previsto no art. 3º dessa lei.

§4º Quando a(s) multa(s) extrapolar(em) 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor em questão, o desconto desencadeado pelo parcelamento mencionado será de 20% da remuneração bruta mensal do servidor, podendo o valor que não atingir 20% em caso de





remanescente do parcelamento, ser descontado a menor para garantir a quitação integral da multa.

4

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do servidor público municipal, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo municipal

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Redenção – Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2025.

Ademar Martins de Oliveira Filho.
PREFEITO MUNICIPAL

